

P.L. 234/22 - Aut. 67/23 - Proc. Leg. 6.145/22

LEI Nº 6.469, DE 19 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Apoio e Assistência às pessoas submetidas a transplante de qualquer natureza.

LUCIMARA ROSSI DE GODOY, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Apoio e Assistência às pessoas submetidas a transplante de qualquer natureza, destinado a desenvolver um conjunto de ações com a finalidade de promover a reinserção socioeconômica das pessoas que trata a presente Lei.

Art. 2º O Programa ora instituído tem como principais objetivos:

- I garantir atendimento médico especializado, periodicamente, bem como a obtenção de medicamentos indispensáveis ao processo de recuperação, nos casos em que a pessoa submetida ao transplante comprovadamente não obtiver condições de provê-los sozinha;
- II promover políticas de auxílio para o bom desenvolvimento físico, psíquico e social das pessoas submetidas a transplante, no período pósoperatório;
- III apoiar programas que priorizem e incentivem a doação de órgãos,
 tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante;

1/30



P.L. 234/22 - Aut. 67/23 - Proc. Leg. 6.145/22 - Lei nº 6.469/23

fl 2

IV - promover a orientação e conscientização da sociedade, através da realização de palestras educativas, simpósios, divulgação na mídia, boletins informativos e outras publicações, no sentido de demonstrar que a realização de transplante não interfere na qualidade de vida nem na capacidade produtiva da pessoa transplantada;

V - implementar medidas que favoreçam a inclusão social e a inserção das pessoas que tiverem sido submetidas a transplante de qualquer natureza no mercado de trabalho.

Art. 3º O Município poderá implantar um banco de dados, com o objetivo de cadastrar todas as pessoas submetidas a transplante no âmbito municipal, para fins de elaboração de estatística, bem como, para proporcionar as condições necessárias à infraestrutura assistencial para que a recuperação e reinserção socioeconômica das pessoas submetidas a transplante possam ocorrer em níveis aceitáveis de dignidade e cidadania.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos, 19 de junho de 2023, 127° do Distrito de Paz, 68° do Município e 18° da Comarca.

LUÇIMARA ROSSI DE GODOY

Prefeita Municipal

JOSÉ AUGUSTO FRANCISCO URBINI Secretário de Assuntos Jurídicos em exercício

Secretário da Saúde em exercício

Things Sonotto

THIAGO HENRIQUE MAIA SORATTO

Secretário de Assistência Social

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar, em conformidade com o Expediente Administrativo nº 15.365/23—PMV.

Evandro Régis Zani

Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

Projeto de Lei de iniciativa do vereador Gabriel Bueno Fioravanti, com emenda nº 1.